



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador João Alberto Alves Machado - SDC
TutCautAnt 0007354-10.2018.5.15.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREG.EM ESTAB.BANC.DE
RIB.PRETO REGIAO
REQUERIDO: SILVIO GONCALVES

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº: 0007354-10.2018.5.15.0000

TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

REQUERIDO: SILVIO GONÇALVES

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

JUÍZA SENTENCIANTE: MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

G.D.JAAM./ACLS D

Vistos, etc.

Ciente das petições de id nº 58928c9 e 3d42ced.

Na petição de id nº 3d42ced, postula a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, tendo como filiado o Sindicato Requerente, seja autorizada a convocar e coordenar o processo eleitoral do sindicato, tendo em vista que a Diretoria da entidade não o fez, embora já ultrapassado o prazo para convocação e realização de novas eleições;

Argumenta a Federação que a falta de realização das eleições pode acarretar sérios problemas para a categoria bancária representada pelo sindicato, já que

a administração do sindicato possui responsabilidades diárias de pagamento de obrigações, recolhimentos de tributos, e outras exigências legais que ficarão prejudicadas com o fim do mandato da atual diretoria;

Pois bem.

Constata-se que de fato o mandato da atual Diretoria do Sindicato encerra-se em **10.05.2019**.

Segundo o Estatuto Social vigente, as eleições **serão convocadas pelo Presidente da Entidade**, por Edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e no mínimo, 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição (art. 50).

Ainda segundo o Estatuto do Sindicato, as eleições deverão ser realizadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes (art. 42).

Já o artigo 532 da CLT dispõe que "As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício"

Portanto, constata-se com facilidade que já foram ultrapassados os prazos legais e estatutários para convocação e realização das eleições sindicais, sem que qualquer providencia tenha sido tomada pela direção do sindicato;

Por óbvio que a matéria noticiada é urgente, já que a entidade sindical não pode dar continuidade as suas atividades sem uma Diretoria eleita e empossada.

Por outro lado, resta claro que o Presidente do Sindicato descumpriu os ditames da lei e do Edital, sem qualquer justificativa, deixando de convocar as eleições da nova diretoria, praticando ato que viola a lei, colocando em risco os interesses da própria categoria e da entidade que preside.

Nesse contexto, considerando a urgência na concessão de tutela capaz de resguardar a proteção aos interesses da categoria;

Considerando que tanto o Presidente da entidade como os membros da Diretoria não apresentam isenção necessária para conduzir o processo eleitoral, já que evidenciado nos autos que há uma disputa interna pela administração do sindicato, em

nome da qual atuam as partes de forma refratária ao cumprimento de ordens judiciais simples, em detrimento dos interesses e do dever de representação de categoria, além de indícios de que membros da Diretoria (Presidentes, diretores afastados e suplentes) estão envolvidos em irregularidades que lesam o patrimônio da entidade;

Entendo que a melhor opção para a condução do processo eleitoral com imparcialidade e observância das regras estatutárias e legislação é a nomeação de uma Junta Governativa provisória;

Desse modo, visando dar maior transparência e lisura ao processo eleitoral, e a fim de preservar os interesses do sindicato e da categoria por ele representada, determino:

I) A nomeação de Junta Governativa provisória para conduzir a entidade e dar andamento e conclusão ao processo eleitoral até a posse da nova Diretoria

II) A Junta governativa deverá ser composta por 03 membros, dentre eles um interventor, como representante indicado pelo estado, a ser indicado pela MM. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, a quem competirá dirigir sua atividade;

III) O interventor deverá dirigir a entidade durante o respectivo período conduzindo o processo eleitoral segundo os preceitos estatutários, contando com a colaboração dos demais;

IV) A Junta Governativa, cujos demais membros não terão poder deliberativo, será composta por 01 membro a ser indicado pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e 01 membro a ser indicado pelo Presidente da Entidade Sindical, não podendo figurar dentre os indicados membros suplentes ou efetivos da atual Diretoria.

V) Ficam delegados à MM. Juíza de 1ª instância todos os poderes necessários para a resolução de eventuais controvérsias que surgirem durante o processo eleitoral

até final conclusão e posse da nova Diretoria eleita, no resguardo da ordem jurídica.

VI) Intimem-se as partes e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

VII) Fica concedido o prazo de 05 dias para indicação dos integrantes da Junta Governativa, sendo que no silêncio de qualquer das partes, poderá a parte contrária suprir a omissão e indicar o membro faltante.

Intime-se o Ministério Público.

Expeça-se carta de ordem.

Campinas, 12 de abril de 2019.

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Relator



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOAO ALBERTO ALVES MACHADO]



19041512001591400000041375917

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>